

PLANO GERAL



PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	2
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS		

Este documento pretende assegurar que as instalações do LCP - *Lisbon Cruise Port*, doravante designado apenas como LCP, bem como os seus equipamentos terraplenos e atividade concessionada, cumprem a legislação em vigor, os regulamentos portuários e as determinações da APL, em matéria de limpeza e remoção dos resíduos produzidos nos edifícios do terminal e no seu exterior, promovendo e implementando medidas e procedimentos específicos para esse efeito.

O LCP é responsável por assegurar a gestão dos resíduos produzidos no decorrer da sua atividade, assegurando as operações de prevenção e redução, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação, nos termos do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de julho.

O LCP efetuou uma primeira caracterização e tipologia dos possíveis resíduos produzidos nas instalações do terminal, pela atividade concessionada.

A recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos produzidos a bordo dos navios de cruzeiro que operam no LCP, são englobados e devem respeitar o Plano Portuário de Gestão de Resíduos produzidos a bordo de navios e embarcações, da APL, SA, cuja responsabilidade recai sobre os armadores através dos seus representantes, os agentes de navegação dos navios.

O presente Plano deverá ser constantemente adaptado às exigências legais e regulamentares sobre esta matéria, à evolução das instalações do LCP, ao aumento previsto da movimentação de passageiros e atividades complementares, bem como às necessidades do mercado e à própria perspetiva de evolução da atividade de cruzeiros, na procura de cada vez melhores soluções de operação e das melhores práticas ambientais.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	3

ÍNDICE

1.	ÂMBITO	4
1.1.	<i>Instalações.....</i>	4
1.2.	<i>Horários</i>	5
1.3.	<i>Condições de Funcionamento</i>	6
2.	CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS.....	6
3.	GESTÃO OPERACIONAL DE RESÍDUOS URBANOS	8
4.	OUTROS RESÍDUOS	9
5.	RESÍDUOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NAVIOS DE PASSAGEIROS	10
5.1.	<i>Recolha de resíduos dos navios de passageiros</i>	10
5.2.	<i>Obrigações da LCP</i>	10
5.3.	<i>Boas práticas na fiscalização, pelo LCP, da prestação de serviços</i>	11
5.4.	<i>Atividade de reparação de navios</i>	12
5.5.	<i>Fornecimentos aos navios de passageiros</i>	12
6.	DEFINIÇÕES	13

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	4

1. ÂMBITO

1.1. Instalações

O LCP funciona com o suporte de dois edifícios onde se encontram instaladas as funções administrativas do concessionário e das autoridades, as instalações de movimentação e controlo de passageiros e suas bagagens e serviços de apoio, nomeadamente, instalações sanitárias e comércio.

Constituem a gare marítima de Santa Apolónia, os edifícios identificados em Planta anexa, e formados por duas áreas de circulação principais, uma dedicada ao embarque de passageiros e respetivas bagagens e outra dedicada ao desembarque de passageiros e suas bagagens.

Constitui a gare do Terminal de Cruzeiros de Lisboa, o edifício identificado em Planta anexa, formado por uma área de circulação principal, uma área de embarque de passageiros, uma área de embarque de bagagens, uma dedicada ao desembarque de passageiros e outra ao desembarque de bagagens.

Na área de concessão existem ainda 2 edifícios complementares de serviços (Edifício SW e NE) afetos a atividades acessórias de Restauração e escritórios em regime de exploração, identificados na Figura 2.

Os cais anexos à Gare de Santa Apolónia, distribuem-se entre dois designados cais de Santa Apolónia e Cais da Pedra, no sentido de montante, e com comprimentos de 411 metros e 334 metros respetivamente.

A gare do Terminal de Cruzeiros de Lisboa é constituída por um edifício, como identificado na Planta, com uma área comum de circulação que se separa em dois circuitos de embarque e de desembarque.

Anexo a esta gare marítima, o cais estende-se do cabeço no sentido montante, com um comprimento de 680 metros e se denomina Cais do Jardim do Tabaco.

A totalidade do comprimento da frente acostável do Terminal de Cruzeiros de Lisboa é de 1.425 metros.

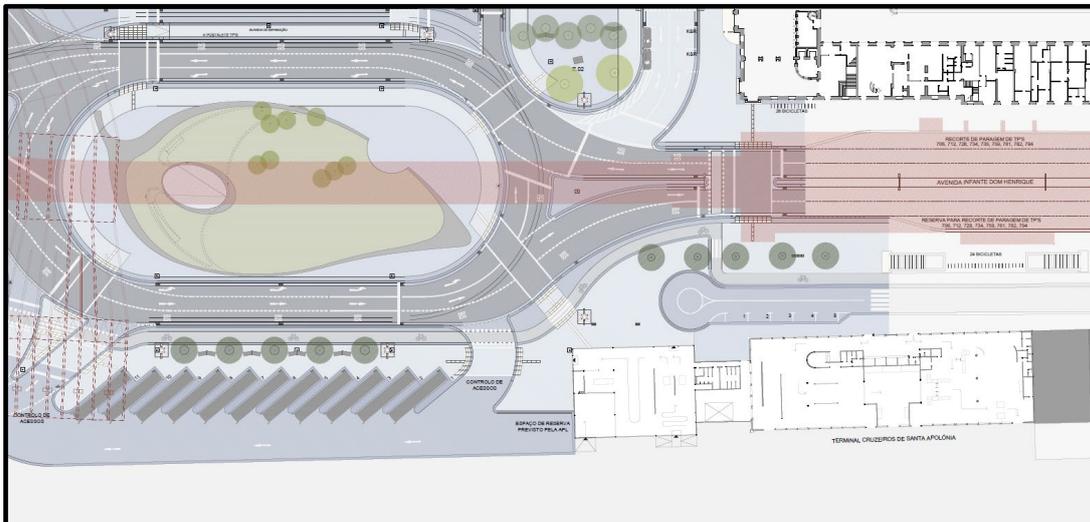


Figura 1 – Terminal de Cruzeiros de Sta Apolónia

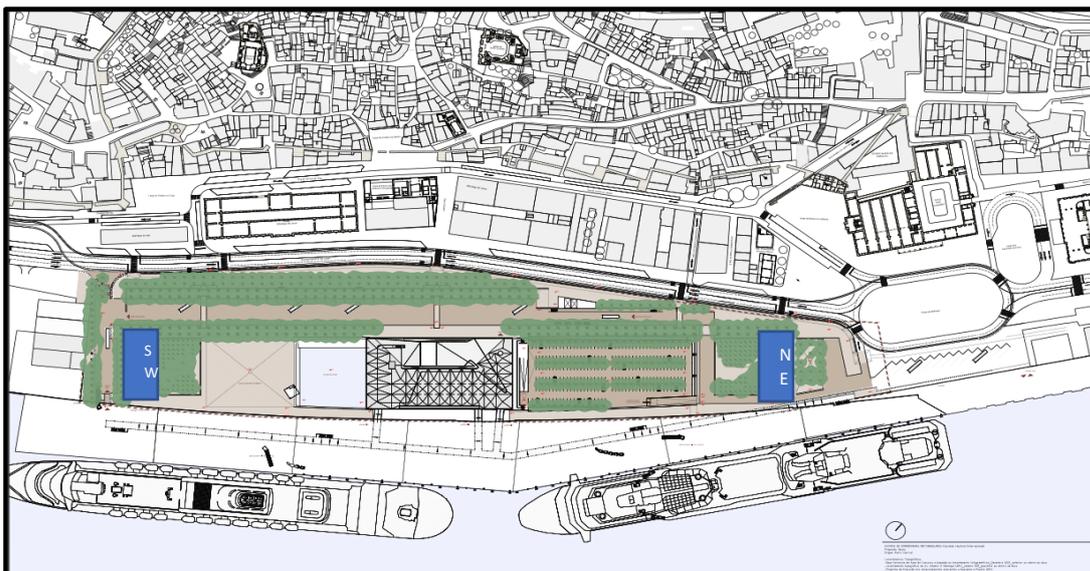


Figura 2 – Terminal de Cruzeiros e Edifícios complementares SW e NE

1.2. Horários

O horário normal, administrativo, de funcionamento do LCP é das:

09:30 hrs às 18:30 hrs

de segunda a sexta-feira, independentemente da existência e/ou operação de navios de cruzeiro no cais do Terminal.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	6
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS		

Nos dias em que se encontram no Terminal navios de cruzeiro, o LCP funciona desde a hora solicitada pelo agente para abertura do Terminal até que o último navio largue e estejam as instalações e equipamentos devidamente guardadas e protegidas.

1.3. Condições de Funcionamento

Nas gares do LCP, existem circuitos de entrada e saída de passageiros, devidamente assinalados, com sinalética interior e exterior, devendo a circulação de todas as pessoas efetuar-se pelos mesmos.

Existem, igualmente, entradas de serviço para pessoas e para veículos, nomeadamente no topo montante do terminal, no terraplano do cais e, a jusante, junto à antiga gare do Jardim do Tabaco, destinadas às diferentes autoridades, agentes de navegação, prestadores de serviços e a entrada de pessoas afetas a veículos de recolha de resíduos e de entrega de mantimentos ou sobressalentes/consumíveis, sem prejuízo dos controlos que venham a ser efetuados pelas diversas autoridades, implicando a obtenção da prévia autorização de acesso por parte destas, em razão da matéria das respetivas competências.

O LCP possui diversos locais de deposição dos resíduos produzidos nas suas instalações e edifícios, distribuídos ao longo dos circuitos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como nas instalações administrativas e gabinetes do LCP e das autoridades.

A responsabilidade pelo controlo, limpeza e reposição dos pontos de deposição / contentores de resíduos cabe ao LCP, no seguimento das suas atribuições e competências designadas no âmbito da respetiva concessão e da regulamentação portuária em vigor.

No caso dos resíduos produzidos pelas áreas cedidas á exploração, nomeadamente os edifícios SW e NE os mesmo são tratados pelas respetivas entidades que operam os espaços sendo responsabilidade da LCP supervisionar o seu correto tratamento.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS

Os resíduos da atividade são essencialmente resíduos equiparados a urbanos e decorrentes da normal utilização e funcionamento das gares marítimas, cais e respetivos terraplenos, sempre que existam navios de cruzeiro atracados e resíduos decorrentes de operações de manutenção, ou limpezas, das gares e da utilização e manutenção de infraestruturas, sistemas e máquinas/equipamentos afetos ao terminal (ex: pórticos detetores de metal, visionamento por raios X, iluminação e passadiços).

Existe, de momento, no LCP um espaço de venda e/ou consumo de comida ou produtos de consumo imediato, considerando para efeitos deste Regulamento a produção de resíduos ou restos de comida ou outros resíduos não recicláveis.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	7

Os pontos de comércio existentes no circuito de embarque da gare marítima de Santa Apolónia e no Terminal de Cruzeiros de Lisboa destinam-se à venda de artigos e serviços maioritariamente regionais, enquadrados no ambiente cruzeirista e sua envolvente.

No quadro seguinte estão identificadas as principais tipologias de resíduos e respetivas classificações de acordo com o código Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de março, alterada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho) e que poderão estar presentes no LCP.

Designação do Resíduo	Código LER
Resíduos Urbanos	
Resíduos de tonner de impressão (contendo ou não substâncias perigosas)	08 03 17(*); 08 03 18
Embalagens: de papel e cartão, de plástico, de madeira, metal, compósitas, misturas de embalagens ou de vidro	15 01 01; 15 01 02; 15 01 03; 15 01 04; 15 01 05; 15 01 06; 15 01 07
Papel e cartão, vidro; Tintas, produtos adesivos, colas e resinas; Equipamento elétrico e eletrónico; plásticos e metais	20 01 01; 20 01 02; 20 01 28; 20 01 36; 20 01 38; 20 01 39; 20 01 40
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*
Misturas de resíduos urbanos e equiparados (Indiferenciados)	20 03 01
Resíduos da utilização e manutenção de maquinaria e veículos	
Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias Perigosas	08 04 09*
Óleos hidráulicos usados; Óleos usados de motor, transmissões e lubrificação; Lamas contaminadas com hidrocarbonetos	13 01 10; 13 02 05*; 13 05 02*

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	8

Embalagens: papel e cartão; plástico; metal; contaminadas por substâncias perigosas; desperdícios contaminados com hidrocarbonetos	15 01 01; 15 01 02; 15 01 04; 15 01 10*;15 02 02*
Pneus usados; filtros de óleo e gasóleo; filtros de ar;	16 01 03; 16 01 07*;16 01 11(*);16 06 01*
Acumuladores de chumbo	06 01*

3. GESTÃO OPERACIONAL DE RESÍDUOS URBANOS

As gares marítimas, e espaços exteriores envolventes, são dotados de contentores adequados, em número e capacidade, à produção diária de resíduos urbanos resultantes da atividade normal do terminal.

Nas gares, existem recetáculos nas zonas de trânsito de passageiros, escritórios, instalações sanitárias e instalações junto às máquinas de raio-X para receber os resíduos provenientes da verificação de bagagem e passageiros, principalmente em ações de *check-in* de operações em *turn-around*, para os passageiros de embarque e de desembarque.

Nas gares marítimas estão instalados contentores para a recolha seletiva de resíduos, como medida de melhoria contínua da gestão de resíduos produzidos pelo LCP.

Como rotina, os resíduos incluindo os valorizáveis, como sejam o papel/plástico, vidro/metal são recolhidos diariamente em sacos 100lts dos diferentes tipos de resíduos, por empresa de limpeza contratada, e recolhidos por uma empresa certificada.

Os resíduos pertencentes a fileiras para as quais existem sistemas nacionais de gestão, como sejam, os REEE (incluindo lâmpadas) e pilhas e baterias, serão armazenados em caixas ou recetáculos adequados até se justificar o seu encaminhamento para pontos da rede de receção nacional gratuita, como sejam hipermercados, por colaboradores do LCP ou empresa contratada para o efeito.

Os resíduos produzidos pelas atividades e serviços desenvolvidos nos Edifícios SW e NE são da responsabilidade das entidades exploradoras e depositados nos respetivos contentores e recolhidos por uma empresa certificada.

Os resíduos de *toners* e tinteiros usados em impressoras/fotocopiadoras serão encaminhados por empresa devidamente licenciada para a gestão destes resíduos, a qual procede gratuitamente, à sua recolha, classificação e triagem, encaminhando-os posteriormente para reciclagem.

Esta empresa disponibilizará, ainda, eco-embalagens, devidamente personalizadas, onde podem depositar-se os cartuchos de *toner* e tinteiros vazios.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	9

Os resíduos produzidos na atividade do LCP, são entregues à empresa concessionada pela APL, SA e são recolhidos e levados a destino final ao abrigo do Regulamento Tarifário e de Exploração – Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e de Recolha de RSU na área de jurisdição da APL,SA.

É obrigação do LCP, relativamente às suas responsabilidades como concessionária, o cumprimento de todas as regras relativas ao sistema de gestão de resíduos em vigor, nomeadamente as respeitantes ao uso dos equipamentos, tipos de resíduos a depositar, sua segregação, localização e horários de utilização e recolha dos contentores, assim como os deveres, direitos e interdições a si aplicáveis enquanto utilizador do mesmo sistema.

4. OUTROS RESÍDUOS

Os resíduos de outros tipos, não referidos acima, e que decorram da atividade própria do LCP, são recolhidos e acondicionados em condições de segurança e higiene adequadas, em contentores próprios e devidamente isolados, por forma a não vir a causar qualquer dano à saúde e ao ambiente de trabalho dos colaboradores do LCP e/ou prestadores de serviços.

Os prestadores de serviços ao LCP, ou aos navios, nomeadamente as empresas de manutenção de sistemas e equipamentos, bem como os fornecedores de combustíveis e óleos lubrificantes, são responsáveis pela remoção, transporte e encaminhamento adequado dos resíduos produzidos durante as operações por si realizadas.

Aos fornecedores de serviços e equipamentos deve ser exigido:

- O compromisso do cumprimento de todas as normas legais existentes para a minimização de condições de operação nocivas, ou perigosas, ou que possam causar desconforto e risco para a saúde humana ou impacte ambiental.
- A retoma e tratamento pelo fornecedor dos novos equipamentos, dos equipamentos substituídos ou descontinuados e de todas as embalagens, no respeito pelas regras e boas práticas de prevenção da produção de resíduos.
- O licenciamento para a atividade de gestão de resíduos, atribuído pela Agência Portuguesa do Ambiente.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	10
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS		

5. RESÍDUOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NAVIOS DE PASSAGEIROS

5.1. Recolha de resíduos dos navios de passageiros

A gestão dos resíduos de navios é da responsabilidade da Autoridade Portuária que assegura a disponibilidade de instalações de receção daqueles resíduos nos termos da MARPOL 73/78, Diretiva 2000/59/CE, do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, do Capítulo 10d) do Regulamento APL 2008 – Regulamento da Autoridade Portuária de Lisboa e do Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações da APL.

As operações de recolha estão sujeitas à autorização prévia da Autoridade Portuária e cabe ao agente de navegação a escolha do prestador de serviços, assim como todas as diligências conducentes à obtenção de tal autorização e à efetivação da recolha dos resíduos ao navio.

Os serviços são realizados por entidades devidamente autorizadas a exercer a atividade pela Autoridade Portuária e licenciadas pelo quadro legal nacional para a gestão de resíduos, nomeadamente para a recolha e transporte até destino final adequado dos seguintes tipos de resíduos:

Resíduos e misturas de hidrocarbonetos incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78, os quais são recolhidos por camiões cisternas e sujeitos posteriormente a tratamento nas instalações de entidades licenciadas para a gestão de resíduos perigosos;

Resíduos incluídos no Anexo V da Convenção MARPOL73/78: são recolhidos em contentores de 6 a 40 m³, e são sujeitos a um processo de triagem para separação das frações recicláveis, sendo a fração restante enviada para tratamento final adequado, nomeadamente para valorização energética.

Esgotos Sanitários, incluídos no Anexo IV da Convenção MARPOL73/78: são recolhidos e entregues nas instalações de um operador de gestão de águas residuais.

Resíduos especiais: resíduos que resultam do funcionamento dos navios ou de outras atividades a bordo, e incluem lâmpadas, líquidos de revelação de fotografias, pó de limpeza a seco de lavandarias, pilhas e acumuladores usados, medicamentos, entre outros. Estes resíduos são encaminhados para as entidades gestoras de fluxos especiais de resíduos ou para uma entidade de gestão de resíduos perigosos, consoante a classificação do resíduo.

5.2. Obrigações da LCP

É obrigação do LCP, relativamente às suas responsabilidades como concessionária, o cumprimento de todas as regras relativas ao sistema de gestão de resíduos, nomeadamente as respeitantes ao uso dos equipamentos, tipos de resíduos a depositar, sua segregação, localização e horários de utilização e recolha dos contentores, assim como os deveres, direitos e interdições a si aplicáveis enquanto utilizador do sistema.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	11

De acordo com o Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações do Porto de Lisboa, o LCP deve, conforme o Artigo 11.º do mesmo documento:

- a) Prestar os devidos esclarecimentos aos navios de cruzeiro sobre a gestão dos seus resíduos, transmitindo, se necessário, os contactos da administração portuária;
- b) Transmitir à APL informações sobre os contentores afetos aos resíduos dos navios de cruzeiro existentes nos cais, sempre que os mesmos tenham atingido a sua capacidade máxima de enchimento ou a APL solicite informações sobre os mesmos no prazo máximo de 3 horas;
- c) Não reter indevidamente ou impedir a entrada nos cais das viaturas e equipamentos dos operadores de gestão de resíduos, constantes das listagens fornecidas pela APL;
- d) Colaborar com a APL e com os operadores de gestão de resíduos ao seu serviço no sentido de articular a operação de recolha de resíduos com as restantes operações de navios de cruzeiro, de modo a evitar atrasos escusados às embarcações;
- e) Transmitir de imediato à APL problemas operacionais nos cais, relacionados com a gestão de resíduos, nomeadamente que impossibilitem o início da operação de recolha ou impliquem a sua interrupção.

5.3. Boas práticas na fiscalização, pelo LCP, da prestação de serviços

Competindo ao concessionário, também, a colaboração com a APL na fiscalização dos serviços prestados pelas empresas licenciadas para a recolha de resíduos a navios de cruzeiro, o LCP deve verificar:

- a) A existência de resíduos no cais após retirada dos contentores de resíduos e após o abastecimento de mantimentos e sobressalentes a navios;
- b) Se os contentores estão a impedir a circulação no cais a veículos, ou equipamentos, e/ou a saída de bagagens ou passageiros;
- c) Se o operador de recolha coloca as telas de cobertura, nos contentores à retirada;
- d) Se os resíduos, nomeadamente, perigosos permanecem no cais para além das 2 horas após a saída do navio.

Deve também exigir a regularização destas situações pelos responsáveis dos serviços e comunicar de imediato à APL as situações mais graves.

No âmbito da fiscalização e monitorização de resíduos produzidos por entidades terceiras na área de concessão, nomeadamente nos edifícios SW e NE no âmbito dos serviços prestados, os mesmos estão abrangidos pela regulamentação geral adaptada a cada uma das atividades desenvolvidas. Sendo a LCP responsável por promover e supervisionar as boas praticas na gestão dos resíduos produzidas por cada uma das entidades.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	12

5.4. Atividade de reparação de navios

De acordo com o Capítulo 10.e. do Regulamento APL 2008 – Regulamento da Autoridade Portuária de Lisboa:

- a) Trabalhos de reparação a bordo dos navios, realizados fora de espaços de estaleiros estão sujeitos a autorização prévia da Autoridade Portuária, a solicitar pelo agente de navegação;
- b) A empresa reparadora deverá providenciar a recolha de todos os resíduos resultantes da sua atuação e encaminhá-los a destino final adequado, de acordo com o Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações da APL, S.A..
- c) O LCP deverá exigir, do agente de navegação, a obtenção de informação prévia deste tipo de serviços, nomeadamente, a autorização da APL para os trabalhos de reparação onde são discriminados os trabalhos a efetuar, a empresa reparadora e o técnico responsável, bem como as datas previstas para o início e o fim da reparação. A empresa reparadora deverá ter nomeado um técnico responsável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e discriminar a gestão dos resíduos a efetuar.
- d) O LCP deverá fiscalizar o desempenho destes prestadores e prevenir ocorrências, exigir a regularização das mesmas e comunicar de imediato à APL as situações mais graves.

5.5. Fornecimentos aos navios de passageiros

Os fornecimentos de mantimentos, combustíveis e sobressalentes aos navios de cruzeiro, no LCP, só podem aceder ao terminal desde que exista autorização e validação da Autoridade Tributária para a sua entrega a bordo e desde que cumpridos os requisitos de acesso à zona internacional do porto de Lisboa.

As empresas fornecedoras de serviços devem providenciar os meios necessários, e adequados, à execução das operações em condições ambientalmente seguras, sem a ocorrência de derrames no cais ou no meio aquático bem como, no final das suas operações ou serviços, os cais e os terraplenos livres e limpos, nomeadamente de resíduos de embalagens, *paletes*, filme plástico ou restos de produtos.

O LCP fiscaliza o desempenho destes prestadores de serviços e prevenir ocorrências, exigir a regularização das mesmas e comunicar de imediato à APL as situações mais graves.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	13

6. DEFINIÇÕES

Para efeitos de aplicação deste Plano, torna-se conveniente definir um conjunto de termos utilizados.

Agente de navegação: empresa licenciada pela APL que, em representação do proprietário, do armador, do afretador ou do gestor, ou de alguns destes simultaneamente, se encarrega de despachar o navio em porto e das operações comerciais a que o mesmo se destina, bem como assistir o capitão na prática dos atos jurídicos e materiais necessários à conservação do navio e à continuação da viagem;

Operador turístico: empresa cujo objetivo compreenda o exercício de atividade de representação de outras agências, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como na intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas. O agente de viagens, organiza, a pedido do operador/armador do navio excursões em terra destinadas aos passageiros (*shore excursions*) e a operação de embarque e/ou desembarque dos passageiros (*ground handling*)

Área reservada: todas as áreas de um terminal e/ou instalação portuária de navios de cruzeiro em que o acesso e permanência são condicionados;

Armador do navio: aquele que, no seu próprio interesse, procede ao armamento do navio

Artigo proibido: um objeto ou produto suscetível de servir para praticar atos ilegais e que não tenha sido, devidamente, declarado e sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor. A lista indicativa dos referidos artigos consta do ANEXO 1.

Autoridade Tributária: É o serviço do Ministério das Finanças que tem por missão exercer o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura, do ambiente e da segurança e saúde públicas, bem como assegurar o licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas e industriais e de parte dos bens e tecnologias de dupla utilização.

Autoridade de Fronteira – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: o serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras externas, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios. Enquanto órgão de polícia criminal, o SEF atua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela referida autoridade.

Autoridade Marítima Nacional: a entidade responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Marinha através da Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) na área de jurisdição e no quadro do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Página	14

Autoridade Portuária: APL-Administração do Porto de Lisboa, SA é a entidade competente em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição. É também responsável por assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus aspetos económicos, financeiros e patrimoniais, de gestão dos efetivos e de exploração portuária.

Bagagem: todos os objetos transportados pela pessoa, durante a viagem, independentemente da forma que assume esse transporte.

A bagagem pode ser considerada de camarote/porão quando não é transportada diretamente pelo passageiro, para bordo, ou de mão quando é transportada diretamente pelo passageiro.

Controlo de segurança: meios para impedir a introdução de artigos proibidos a bordo do navio.

Instalação portuária: o local em que tem lugar o *interface* navio/porto. Inclui, consoante adequado e aplicável, os fundeadouros, os cais de espera e os acessos pelo lado do mar.

Interface navio/ porto: as interações que ocorrem quando um navio é direta e imediatamente afetados por atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de ou para o navio.

Livre prática: é o ato que confirma o estado sanitário do navio e autoriza a livre movimentação de passageiros e/ou mercadorias.

Navio de cruzeiro: navio utilizado para transporte de passageiros em viagem de cruzeiro, as quais incluem um ou mais portos de embarque e desembarque e vários portos de escala no decurso de cada itinerário, de tonelagem bruta superior a 100GT e que efetue viagens em alto mar de duração superior a 24 horas e transportando mais de 12 passageiros.

Oficial de Proteção da Instalação Portuária (OPIP): a pessoa designada como responsável pela aplicação, revisão e manutenção do Plano de Proteção da Instalação Portuária e pela ligação com os Oficiais de Proteção dos Navios (OPN) e das Companhias e a articulação com o Oficial de Proteção do Porto (OPP).

Oficial de Proteção do Navio (OPN): a pessoa a bordo do navio, que responde perante o comandante, designada pela companhia como responsável pela proteção do navio, incluindo pela aplicação e manutenção do Plano de Proteção do Navio e pela ligação com o oficial de proteção da companhia e os oficiais de proteção das instalações portuárias onde o navio se encontre.

Oficial de Proteção do Porto (OPP): a pessoa que assegura a elaboração, a manutenção e a aplicação do Plano de Proteção do Porto e que é responsável pela coordenação e ligação com os oficiais de proteção das instalações portuárias, dos navios e das companhias respetivas, bem como com as outras entidades envolvidas no respetivo plano de proteção.

Operação do navio: as atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de e/ou para o navio.

Passageiro: toda a pessoa que é transportada a bordo de um navio de cruzeiros e que não integra a respetiva tripulação. Um passageiro pode ser considerado em trânsito – se vindo a

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	15
	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS		

bordo mas que continua a sua viagem, podendo durante a respetiva escala sair/retornar do/ao navio-, embarcado – se inicia a sua viagem no porto de Lisboa – e desembarcado – se termina a sua viagem no porto de Lisboa.

Polícia Marítima (PM): é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM.

Ponto de rastreio: local onde é realizado o rastreio de passageiros / tripulantes ou bagagens, por *scanners* de raios X, detetores de metais ou por revista manual.

Rastreio: aplicação dos meios técnicos ou outros, destinados a identificar e/ou detetar artigos proibidos.

Sanidade Marítima Internacional: a vertente da Autoridade de Saúde que tem por missão exercer a vigilância das fronteiras, assegurando o cumprimento do regulamento Sanitário Internacional e demais legislação nacional em vigor. O seu âmbito é regional e está na dependência do Ministério da Saúde.

Terminal de passageiros: a estrutura ou edifícios onde se processam as formalidade e o embarque ou desembarque de passageiros e/ou bagagem dos navios de passageiros sujeitos à aplicação do Código ISPS e/ou outros normativos e a este Plano. Consideram-se incluídos, para este efeito, os molhes, cais e estruturas semelhantes às quais seja possível acostar um navio de passageiros bem como os terraplenos e área molhada adjacentes e, ainda, aos equipamentos utilizados nestas operações.

Zona de acesso restrito: o lado de terra da instalação portuária cujo acesso é controlado a fim de garantir a proteção da instalação e dos navios aí atracados. Essas zonas incluem, normalmente, o circuito de embarque de passageiros, situado entre os pontos de rastreio e os navios, o circuito de desembarque desde o passadiço do navio até à saída para o lado de terra, e o terraplano adjacente, limitado pela vedação periférica e as zonas de processamento das bagagens.

Zona Internacional do Porto: é coincidente na área de jurisdição da administração portuária com as zonas de cais vedado e nas áreas de cais livre com os pontos de embarque e desembarque.